Processo: 020/2017.
1ª Comissão Disciplinar.

DECISÃO

R.H

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelas EPD"s SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE (fls. 65/67) E NACIONAL FAST CLUBE (fls. 68/70), em relação às decisões de fls. 54/55.

Narram as peticionantes que as decisões que as suspenderam foram prolatadas sem que houvesse a apreciação dos Embargos de Declaração opostos nos autos, razão pela qual pugnam pela reconsideração das decisões de fols. 54/55.

Com razão as peticionantes.

De fato, os Aclaratórios opostos as fls. 45/48 da **EPD São Raimundo Esporte Clube**, e fls. 49/52 da **EPD Nacional Fast Clube**, ainda pedem de pronunciamento jurisdicional, e portanto, a sua não apreciação viola o direito de defesa das embargantes.

Deste modo, CHAMO O PROCESSO À ORDEM E TORNO SEM EFEITO, E REVOGO ÀS DECISÕES DE FLS. 54/55 DOS AUTOS QUE SUSPEDERAM AS EPD's SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE E NACIONAL FAST CLUBE.

Encaminhem-se os autos ao Ilustre relator para a apreciação dos Embargos Opostos.

Intime-se as partes.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves Bairro Nossa Senhora das Graças.
CEP 69.053-050
Manaus/AM
(92)3085-5656
tjd@tjdamazonas.com

Notifique-se a Federação Amazonense de Futebol acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento.

Manaus, 11 de Maio de 2017.

Marcio Greyk José de Paula Raposo
Presidente em Exercício da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves Bairro Nossa Senhora das Graças.
CEP 69.053-050
Manaus/AM

(92)3085-5656
tjd@tjdamazonas.com